



PROJETO DE LEI 013/2023

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Minduri aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Minduri para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

- I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos, nos termos do art. 4º e seus §§ 1º a 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000:

- a) Anexo I - Prioridades e Metas;
- b) Anexo II - Metas Fiscais; e
- c) Anexo III - Riscos e Eventos Fiscais.



CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art.2º As prioridades e as metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2024, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional e legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, são as constantes do Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2024 e na sua execução, não se constituindo em limite à programação das despesas.

§1º O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas de que trata o **caput** deste artigo e deverão estar adequadas ao Plano Plurianual - PPA 2022/2025.

§2º Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício financeiro de 2024, o Poder Executivo poderá alterar as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2024 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta a estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

- I** - mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II** - texto da lei;
- III** - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV** - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V** - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;
- VI** - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII** - programa de trabalho através da funcional programática; e
- VIII** - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:



I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na proposta orçamentária de 2024 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, podendo ser readequadas e redefinidas a codificação e as especificações das fontes, obedecendo as normativas da Secretaria do Tesouro Nacional e/ou Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO IV DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2024, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2024, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa do projeto de lei orçamentária de 2024 à Câmara Municipal.

Art. 8º As emendas ao projeto de lei do orçamento devem obedecer ao disposto no §3º do art. 166, da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I** - dotações com recursos vinculados;
- II** - dotações referentes à contrapartida;
- III** - dotações referentes a obras em andamento; e
- IV** - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.



Art. 9º O projeto de lei orçamentária de 2024 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

- I** - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;
- II** - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; e
- III** - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária.

Art.10. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 ou em créditos adicionais, quando for necessária a repriorização de programas, ações ou gastos governamentais fixados na estrutura do orçamento, determinadas as respectivas realocações de recursos nos termos seguintes:

- I** - Remanejamento: realocações na organização do ente público, com destinação de recurso de um órgão, secretaria, departamento, ou congêneres para outro, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art.5º desta Lei;
- II** - Transposição: realocações no âmbito dos programas de trabalho já existentes no orçamento do órgão executor das ações governamentais;
- III** - Transferência: realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão, secretaria, departamento ou congêneres e do mesmo programa de trabalho, em função da repriorização dos gastos a serem efetuados.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 ou em créditos adicionais.

Art. 11. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, incluir ou alterar fontes de recursos nas dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024, respeitadas as devidas vinculações.

Parágrafo único. A movimentação entre fontes de recursos de uma única dotação orçamentária não configura abertura de crédito adicional.

Art. 12. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o **caput** do art. 212 da Constituição Federal e a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o **caput** deste artigo, na manutenção e no desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração



condigna de seus profissionais, nos termos estabelecidos no art. 212-A da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020.

Art. 13. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2024, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e seu §3º, da Constituição Federal.

Art. 14. A Lei Orçamentária de 2024 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 15. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Art. 16. Até 30 (trinta) dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2024, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como as metas bimestrais de arrecadação.

Parágrafo único. O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art.168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional, o prazo mensal e a proporção fixada na Lei Orçamentária de 2024, em observância as regras dispostas no art. 29-A da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

Art. 17. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2024.

§1º Excluem do **caput** deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§2º Na hipótese de ocorrência do disposto no **caput** deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.



§3º Para efeito de aplicação deste artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetas a serviços básicos.

§4º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 18. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 19. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 20. Para efeito do disposto nos incisos V e X do art. 37, observado o inciso II, §1º e **caput** do art.169, da Constituição Federal, com as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, de acordo com os limites constitucionais e legais.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no **caput** deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2024 ou acrescidos por créditos adicionais.

Art. 21. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 22. No exercício financeiro de 2024 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 23. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.



CAPÍTULO VI DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 24. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas, em observância as regras aplicáveis na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do **caput** deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 25. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 26. A Lei Orçamentária conterà dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2024, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 28. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 29. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 30. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 31. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2024.



CAPÍTULO IX+.
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 33. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 34. A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2024, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas a elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I - lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;
- II - relatórios resumidos da execução orçamentária;
- III - relatórios de gestão fiscal;
- IV - balanço geral anual;
- V - audiências públicas; e
- VI - leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

Art. 35. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2024 não seja devolvido ao Poder Executivo até 31 de dezembro de 2023, para sua respectiva sanção, nos termos e prazos previstos na Lei Orgânica Municipal ou até perdurar sua publicação, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos), até a sua conversão em lei.

Parágrafo único. A limitação prevista no **caput** deste artigo não se aplica às despesas de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” do inc. II do § 3º do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Minduri, 14 de abril de 2023.

EDMIR GERALDO
SILVA:33375402600

Assinado de forma digital por
EDMIR GERALDO
SILVA:33375402600
Dados: 2023.04.17 10:51:39 -03'00'

Prefeito Municipal



RELATORIO OBRAS EM ANDAMENTO

| OBJETO-RESUMO | EMPRESA |
|-----------------------------|---------------------------------|
| Construção de Campo Society | EA EMPRESA DE CONSTRUÇÃO LTDA |
| Reforma e ampliação do CRAS | GILNEI |
| Lavanderia Hospitalar | Prefeitura Municipal de Minduri |
| Anexo da Quadra. | M. Cavalcanti |
| Centro Comercial Manduri | EA EMPRESA DE CONSTRUÇÃO LTDA |



Mensagem

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrêgia Câmara Municipal o Projeto de Lei que *“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2024 e dá outras providências”*, elaborado em conformidade com os mandamentos constitucionais e legais, nos termos das regras contidas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 (PLDO 2024) é uma peça de planejamento indispensável na condução da política fiscal do governo, disciplinando a elaboração da lei orçamentária para 2024, com o objetivo de nortear a execução das previsões de despesas governamentais, trazendo as seguintes disposições:

- Estrutura do orçamento municipal.
- Elaboração, alteração e execução orçamentária.
- Despesas de pessoal e encargos sociais.
- Condições para concessão de recursos públicos.
- Alterações na legislação tributária.
- Disposições sobre dívida pública municipal; e
- Disposições finais.

As Metas Fiscais e os Riscos Fiscais, respectivamente, integram o PLDO, tendo em vista às determinações estabelecidas nos §§1º a 3º do art. 4º c/c o inc. III do art. 63 da Lei de Responsabilidade Fiscal, com a Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receitas.

As diretrizes das despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e entidades, conforme consta de dispositivo do PLDO/2024, bem como as prioridades e metas da Administração Pública municipal, estão em consonância ao estabelecido no Plano Plurianual para 2022-2025.

Quanto a possível transposição, remanejamento e transferência das dotações orçamentárias somente poderão ocorrer, quando for necessária a repriorização de programas, ações ou gastos governamentais fixados na Lei Orçamentária Anual, em decorrência da extinção,



transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

Assim, as categorias de programação de que trata o PLDO/2024 serão identificadas na Lei Orçamentária, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais e não poderão resultar em alteração dos valores das programações orçamentárias aprovadas, salvo o competente ajuste na classificação funcional.

Diante da importância do PLDO/2024 para o sistema orçamentário do Município, sendo regramento necessário à elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2024, rogamos aos Nobres Edis sua aprovação.

Respeitosamente,
EDMIR GERALDO Assinado de forma digital
por EDMIR GERALDO
SILVA:333754026
Dados: 2023.04.17 10:56:36
-03'00'
00
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Dilermando Batista do Nascimento
Presidente da Câmara Municipal de
Minduri- MG

Anexo I

Metas e Prioridades

LDO 2024

1 - Programa (Denominação): 000 - ENCARGOS ESPECIAIS

2 - Ações:

| Título da Ação |
|---|
| 9.002 - AMORTIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM BDMG |
| Finalidade: AMORTIZAR A DIVIDA DE OPERAÇÃO DE CREDITO JUNTO AO BDMG |
| 9.003 - AMORTIZAÇÃO DE PARCELAMENTOS PREVIDENCIÁRIOS |
| Finalidade: AMORTIZAR A DIVIDA REFERENTE A NEGOCIAÇÃO E PARCELAMENTO DE OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. |
| 9.004 - CONTRIBUIÇÕES PARA O "P.A.S.E. P" |
| Finalidade: OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS. |
| 2.081 - DESENV. DAS AÇÕES EM MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE |
| Finalidade: DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES EM MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE NA SAÚDE. |

1 - Programa (Denominação): 001 - AÇÃO LEGISLATIVA

2 - Ações:

| Título da Ação |
|--|
| 2.001 - SUBSÍDIOS DOS AGENTES DOS POLÍTICOS |
| Finalidade: SUBSÍDIOS DOS AGENTES DOS POLÍTICOS E RESPECTIVOS ENCARGOS. |
| 2.002 - ATIVIDADES DO CORPO LEGISLATIVO |
| Finalidade: MANUTENÇÃO DAS FUNÇÕES E ATIVIDADES DO CORPO LEGISLATIVO. |
| 2.003 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO CORPO LEGISLATIVO |
| Finalidade: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO CORPO LEGISLATIVO |
| 2.004 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL |
| Finalidade: MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO, VISANDO MANTER OS DIVERSOS SETORES DE SUA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, TAIS COMO: CORPO LEGISLATIVO, SECRETARIA, CONTABILIDADE E SERVIÇOS GERAIS; AQUISIÇÃO MAT. PERMANENTE PARA USO DA CÂMARA (VENCIMENTOS, SUBSÍDIOS, OBRIGAÇÕES PATRONAIS, TARIFAS DE SERVIÇOS, MATERIAIS DE EXPEDIENTE, DE HIGIENIZAÇÃO E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, CONSULTORIAS E OUTROS); |
| 2.005 - CONTRIB.PREVID. S/PAGTO SERVIDORES E PREST.SERVIÇOS |
| Finalidade: CONTRIB.PREVID. S/PAGTO SERVIDORES E PREST.SERVIÇOS |
| 2.006 - REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL |
| Finalidade: REALIZAR A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL |
| 2.007 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO SETOR DE FINANÇAS |
| Finalidade: - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES QUE VISEM À FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E PATRIMONIAL DAS CONTAS DOS PODERES; - IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AÇÕES QUE VISEM AO ATENDIMENTO À TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA E ACESSO À INFORMAÇÃO. |

1 - Programa (Denominação): 002 - GESTÃO ADMINISTRATIVA

2 - Ações:

| Título da Ação |
|--|
| 9.001 - MANUTENÇÃO DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS |
| Finalidade: REALIZAR O RECOLHIMENTO DOS ENCARGOS PATRONAIS INCIDENTE SOBRE OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS AO INSTITUTO DA PREVIDÊNCIA, AO INSS, PASEP. |
| 9.006 - MANUT.DESP. PRECATÓRIOS-PEQUENOS VALORES |
| Finalidade: MANUT.DESP. PRECATÓRIOS-PEQUENOS VALORES |
| 2.008 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO GABINETE |
| Finalidade: MANTER AS ATIVIDADES GERENCIAIS E ADMINISTRATIVAS AFETAS AO GABINETE DO PREFEITO PARA ADMINISTRAR O MUNICÍPIO, PLANEJAR AS AÇÕES, FISCALIZAR, ORIENTAR, APROVAR E CONTROLAR OS RECURSOS DISPONÍVEIS. |
| 2.009 - SENTENÇAS JUDICIAIS E REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR |
| Finalidade: ATENDIMENTO DA DEMANDA QUANDO UMA PESSOA ENTRA COM UMA AÇÃO JUDICIAL CONTRA A PREFEITURA QUE SEJA DE PEQUENO VALOR. |
| 2.010 - CONTRIBUIÇÕES PARA ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS |
| Finalidade: CONTRIBUIR COM ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS QUE REPRESENTA OS ANSEIOS MUNICIPAIS E FAVOREÇA A REALIZAÇÃO DOS PROJETOS DA ADMINISTRAÇÃO. |
| 2.011 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS |
| Finalidade: DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS |
| 2.012 - PUBLICIDADE DE ATOS OFICIAIS E INSTITUCIONAIS |
| Finalidade: MANUTENÇÃO DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA. |
| 2.013 - CONVÊNIOS PARA A SEGURANÇA PÚBLICA |
| Finalidade: MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM POLÍCIA CIVIL E MILITAR PARA QUE POSSA EXERCER A SEGURANÇA DO MUNICÍPIO. |
| 2.022 - DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES DA SECRETARIA EDUCAÇÃO |

| |
|---|
| Finalidade: DESENVOLVER TODAS AS ATIVIDADES QUE SEJAM DO INTERESSE DA EDUCAÇÃO. |
| 2.040 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES SECRETARIA DE OPERAÇÕES |
| Finalidade: DESENVOLVER TODAS AS AÇÕES DA SECRETÁRIA DE OPERAÇÕES. |
| 2.042 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS |
| Finalidade: GARANTIR A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS DE QUALIDADE COM A MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS COMO A LIMPEZA PÚBLICA, ABASTECIMENTO DE ÁGUA, TRATAMENTO DE ESGOTO E O SANEAMENTO BÁSICO, LIMPEZAS DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS, MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL E OS DEMAIS SERVIÇOS PÚBLICOS POSTOS À DISPOSIÇÃO DA POPULAÇÃO. |
| 2.045 - MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA |
| Finalidade: MANTER A ILUMINAÇÃO DO MUNICÍPIO PARA PROMOVER SEGURANÇA, CONFORTO E ESTABILIDADE. |
| 2.082 - MANUT. CONTRATO RATEIO CONSÓRCIO INTERMUN-CIMAG |
| Finalidade: MANUTENÇÃO CONTRATO RATEIO CONSÓRCIO INTERMUN-CIMAG |
| 2.084 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DEFESA CIVIL |
| Finalidade: GARANTIR A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DEFESA CIVIL NO MUNICÍPIO DE MINDURI. |

1 - Programa (Denominação): 003 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE

2 - Ações:

| Título da Ação |
|--|
| 1.001 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR |
| Finalidade: REALIZAR A AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O DESENVOLVIMENTO DO TRANSPORTE DE ALUNOS. |
| 1.002 - AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES |
| Finalidade: ESTRUTURAR A REDE FÍSICA DO ENSINO FUNDAMENTAL, AFIM DE OBTER MELHORIA NO AMBIENTE ESCOLAR. |
| 2.014 - REMUN.PROFIS. EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAM. FUNDEB 70% |
| Finalidade: REMUNERAR OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO QUE ATUAM NO ENSINO FUNDAMENTAL SENDO CUSTEADOS COM RECURSOS DO FUNDEB. |
| 2.015 - REMUN.PROFIS. EDUCAÇÃO - ENSINO INFANT. FUNDEB 70% |
| Finalidade: REMUNERAR OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO QUE ATUAM NO ENSINO INFANTIL SENDO CUSTEADOS COM RECURSOS DO FUNDEB. |
| 1.016 - AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES |
| Finalidade: ESTRUTURAR A REDE FÍSICA DO ENSINO INFANTIL, AFIM DE OBTER MELHORIA NO AMBIENTE ESCOLAR. |
| 2.016 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL |
| Finalidade: PROMOVER EDUCAÇÃO DE QUALIDADE AOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL. |
| 2.017 - DESENVOLVIMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR |
| Finalidade: ATENDER A DEMANDA DE ALUNOS MATRICULADOS QUE NECESSITAM DE TRANSPORTE ESCOLAR. |
| 2.018 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL |
| Finalidade: PROMOVER AÇÕES QUE BUSQUEM A MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO. |
| 2.019 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR |

| |
|---|
| Finalidade: FORNECER MERENDA DE BOA QUALIDADE AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL. |
| 2.020 - AUXÍLIOS A ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR |
| Finalidade: INCENTIVAR A MATRICULA NO ENSINO SUPERIOR E MANTER CONVÊNIOS COM FACULDADES DIVERSAS. |
| 2.021 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS |
| Finalidade: DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS |
| 2.023 - MANUTENÇÃO DA SALA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA |
| Finalidade: REALIZARA A MANUTENÇÃO DA SALA DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA COM A REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E SERVIÇOS NECESSÁRIOS A OFERTA DO SERVIÇO A POPULAÇÃO. |
| 2.078 - APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR DE OUTROS NÍVEIS |
| Finalidade: DISPONIBILIZAR TRANSPORTE PARA O DESLOCAMENTO DOS ALUNOS MATRICULADOS NOS CURSOS EM OUTROS MUNICÍPIOS. |
| 2.079 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE EQUOTERAPIA |
| Finalidade: MANTER O CENTRO DE EQUOTERAPIA EM FUNCIONAMENTO DISPONIBILIZANDO AULAS A POPULAÇÃO. |

1 - Programa (Denominação): 004 - SAÚDE PARA TODOS

2 - Ações:

| Título da Ação |
|---|
| 1.003 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS DA SAÚDE |
| Finalidade: AMPLIAR A REDE DE ATENÇÃO PRIMARIA DE SAÚDE OFERECENDO MAIOR COMODIDADE E AGILIDADE NOS SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA. |
| 1.004 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE |
| Finalidade: ADQUIRI VEÍCULO E EQUIPAMENTOS PARA O DESENVOLVIMENTOS DAS AÇÕES DE SAÚDE NO MUNICÍPIO |
| 1.015 - CENTRO DE ATENÇÃO SECUNDARIA MULTIDISCIPLINAR |
| Finalidade: CRIAR UM CENTRO DE ESPECIALIDADES MULTIDISCIPLINARES PARA OFERECER A POPULAÇÃO DIFERENTES ATENDIMENTOS E TRATAMENTOS DIRECIONADOS PELA ANTEÇÃO BÁSICA |
| 2.025 - DESENV. PROGRAMAS: PSF / S.BUCAL / S.CASA |
| Finalidade: DESENVOLVER ESTRATÉGIAS DE AÇÕES QUE VISA UM MELHOR ATENDIMENTO PARA POPULAÇÃO, OFERECENDO SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA EXIGIDOS PELO SUS. |
| 2.026 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO PACS |
| Finalidade: TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DOS ACSs, PARA MELHOR ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO E CUMPRIMENTO DE METAS. |
| 2.027 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| Finalidade: MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORMA A REALIZAR A PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E PREVENÇÃO EM SAÚDE. |
| 2.028 - MANUT. CONTRATO RATEIO CONSÓRCIO INTERMUN-CISSUL |
| Finalidade: MANUTENÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO COM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL - CISSUL. |
| 2.029 - MANUT. CONTR.RATEIO CONSÓRCIO INTERMUN-CIS CAXAMBU |
| Finalidade: MANUTENÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO COM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CIS-CAXAMBU |
| 2.030 - REPASSE AO A.P.M.I.M |

| |
|--|
| Finalidade: CONTRIBUIR COM A.P.M.I.M PARA GARANTIR AS ATIVIDADES DA REDE HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA. |
| 2.031 - SUBVENÇÃO SOCIAL BÁSICA FMS MEDIA/ALTA COMPLEX. |
| Finalidade: SUBVENÇÃO SOCIAL BÁSICA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA ENTIDADES DE ATENDIMENTO A MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM SAÚDE NO MUNICÍPIO. |
| 2.032 - MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA SANITÁRIA |
| Finalidade: PROMOVER A PREVENÇÃO DE AGRAVOS DA POPULAÇÃO. |
| 2.033 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA |
| Finalidade: DESENVOLVER AÇÕES DE PREVENÇÃO, CONTROLE E DETECÇÃO DE DOENÇAS. |
| 2.034 - MANUTENÇÃO DA FARMACIA BÁSICA |
| Finalidade: MANTER AS ATIVIDADE DA FARMÁCIA BÁSICA |
| 2.035 - ENFRENT. EMERGENCIAL AO COVID-19 (SAÚDE) |
| Finalidade: REALIZAR AÇÕES DE ENFRENTAMENTO E COMBATE A PANDEMIA DO CORONA VÍRUS COVID-19 |
| 2.036 - DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO SAÚDE |
| Finalidade: DIRECIONAR AS AÇÕES EM SAÚDE OFERECIDAS PELO SUS. |
| 2.037 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| Finalidade: MANUTENÇÃO DAS AÇÕES REALIZADAS PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE. |
| 2.083 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO PACE |
| Finalidade: DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE ENDEMIAS |

1 - Programa (Denominação): 005 - APOIO AO PRODUTOR RURAL

2 - Ações:

| Título da Ação |
|---|
| 1.009 - OBRAS DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES |
| Finalidade: CONSTRUÇÃO E MELHORIAS NOS BENS DE INFRA ESTRUTURA DE TRANSPORTE COMO ESTRADAS, PONTES, TUBULÕES, MATA BURROS, ENTRE OUTRO PARA A GARANTIA DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO. |
| 2.048 - CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA MALHA RODOVIÁRIA |
| Finalidade: MANTER UM BOM ESTADO A MALHA RODOVIÁRIA MUNICIPAL PARA O TRAFEGO SEGURO, ACESSO AO MUNICÍPIO DE FORMA CONFORTÁVEL E RÁPIDO. |
| 2.049 - MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO COM A EMATER |
| Finalidade: MANTER O CONVÊNIO COM A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS EMATER-MG PARA ATENDER OS PRODUTORES RURAIS DA AGROPECUÁRIA. |
| 2.050 - ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR RURAL |
| Finalidade: GARANTIR AOS PRODUTORES RURAIS ASSISTÊNCIA NECESSÁRIA A SUAS ATIVIDADES, MANTENDO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS DE USO AS PONTES, MATA-BURROS E AS ESTRADAS RURAIS, ASSIM COMO VIABILIZAR ACESSO A EQUIPAMENTOS E INSUMOS. |
| 2.080 - INCENTIVO ASSOCIATIVISMO E PEQUENO PRODUTOR RURAL |
| Finalidade: MANTER UM BOM VINCULO, COMO PALESTRAS, REUNIÕES PARA INCENTIVAR E BENEFICIAR O PRODUTOR RURAL. |

1 - Programa (Denominação): 006 - DESPORTO E LAZER PARA TODOS

2 - Ações:

| Título da Ação |
|---|
| 1.012 - CONSTR. DE EQUIPAMENTOS PARA A PRÁTICA DE ESPORTES |
| Finalidade: CONSTRUIR E AMPLIAR OS EQUIPAMENTOS, COMO PRAÇAS DE LAZER, QUADRAS POLIESPORTIVAS, ACADEMIAS AO AR LIVRE, ENTRE OUTRO PARA A DIFUSÃO DO DESPORTO COMUNITÁRIO. |
| 2.070 - CONTRIBUIÇÕES PARA ENTIDADES ESPORTIVAS |
| Finalidade: CONTRIBUIR COM AS INSTITUIÇÕES QUE PROMOVAM ATIVIDADES DESPORTIVAS NO MUNICÍPIO. |
| 2.071 - DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO AMADOR |
| Finalidade: INCENTIVAR A PRÁTICA ATIVIDADES DESPORTIVAS COM A MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS PARA A PRÁTICA DE ESPORTES, COMO PRAÇAS, QUADRAS, CAMPOS ETC, BEM COMO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATÉRIAS E SERVIÇOS PARA O DESPORTO E LAZER. |

1 - Programa (Denominação): 007 - SANEAMENTO É QUALIDADE DE VIDA

2 - Ações:

| Título da Ação |
|--|
| 1.008 - AMPLIAÇÃO DO SISTEMAS DE SANEAMENTO BÁSICO |
| Finalidade: PROMOVER A AMPLIAÇÃO DO SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO E DO SISTEMA DE ESGOTO NA CIDADE COM NOVAS OBRAS DE MELHORIA E A IMPLEMENTAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS. |
| 2.046 - MANUTENÇÃO DA USINA RECICLAGEM DE LIXO |
| Finalidade: MANTER AS AÇÕES DESEMPENHADAS NA USINA DE RECICLAGEM DE LIXO. |
| 2.047 - PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE |
| Finalidade: DESENVOLVER AÇÕES DE PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE. |

1 - Programa (Denominação): 008 - DESENVOLVENDO O TURISMO

2 - Ações:

| Título da Ação |
|---|
| 1.019 - OBRAS PARA O POTENCIAL TURISTICO |
| Finalidade: REALIZAR OBRAS COM A FINALIDADE DE PROMOVER O TURISMO. |
| 2.039 - MANUTENÇÃO DA RODOVIARIA |
| Finalidade: MANTER AS ATIVIDADES DA RODOVIÁRIA MUNICIPAL GARANTINDO UM ESPAÇO, FUNCIONAL, LIMPO E AGRADÁVEL AOS USUÁRIOS. |
| 2.069 - DESENVOLVIMENTO DO TURISMO |
| Finalidade: PROMOVER AÇÕES PARA DIFUSÃO DO TURISMO EM MINDURI COM A MELHORIA E PRESERVAÇÃO DOS PONTOS TURÍSTICOS. |

1 - Programa (Denominação): 009 - MINDURI URBANIZADA

2 - Ações:

| Título da Ação |
|---|
| 1.005 - AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS |
| Finalidade: CRIAR NOVOS AMBIENTES DE TRABALHO PARA PROMOVER O DESENVOLVIMENTO E MELHORIAS NO AMBIENTE DE TRABALHO PARA OS SERVIDORES E PARA O ATENDIMENTO A POPULAÇÃO, ADEQUANDO AS INSTALAÇÕES, OU MESMO CONSTRUINDO QUANDO NECESSÁRIO NOVOS INSTALAÇÕES |
| 1.006 - OBRAS DE REVITAL/PAVIMENTAÇÃO/INFRA ESTRUT.URBANA |
| Finalidade: MANUTENÇÃO DE VIAS E SUAS ESTRUTURAS, EXPANDIR E MELHORAR AS VIAS DE ACESSO COMO CEMITÉRIO, RODOVIÁRIA, IMÓVEIS PÚBLICOS, ESPAÇOS PÚBLICOS. |
| 1.007 - EXTENÇÃO DA REDE ELÉTRICA |
| Finalidade: PROMOVER A EXPANSÃO DA REDE ELÉTRICA DO MUNICÍPIO GARANTINDO LUZ A TODA A POPULAÇÃO . |
| 1.013 - INSTALAÇÃO DE CÂMERA DE SEGURANÇA |
| Finalidade: INSTALAR CÂMERAS DE SEGURANÇA E UMA CENTRAL DE MONITORAMENTO PARA MELHORAR A SEGURANÇA PUBLICA E COIBIR A CRIMINALIDADE NOS PRINCIPAIS PONTOS DE MINDURI. |
| 1.017 - CONSTRUÇÃO/REFORMA DE PRAÇAS PARQUES E JARDINS |
| Finalidade: MANTER E CONSTRUIR PARA DESTACAR A BELEZA E O BEM ESTÁ DA POPULAÇÃO. |
| 1.018 - EXTENSÃO E MODERNIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA |
| Finalidade: REALIZAR A EXPANSÃO E A MODERNIZAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL PROMOVENDO MAIS ECONOMIA, SEGURANÇA E AUMENTO DA OFERTA DO SERVIÇO A POPULAÇÃO |
| 2.041 - MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA MUNICIPAL |
| Finalidade: MANTER OS EQUIPAMENTOS URBANOS EM CONDIÇÕES DE USO REALIZANDO A MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES JARDINS, VIAS URBANAS. |
| 2.075 - MONITORAMENTO POR CÂMERAS DE SEGURANÇA |
| Finalidade: GARANTIR O FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS DE FILMAGEM E MONITORAMENTO DO MUNICÍPIO. |

1 - Programa (Denominação): 010 - CULTURA VIVA

2 - Ações:

| Título da Ação |
|--|
| 1.011 - CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO |
| Finalidade: PROMOVER A CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL. |
| 2.065 - DESENVOLVIMENTO DA CORPORAÇÃO MUSICAL MUNICIPAL |
| Finalidade: PROMOVER A MANUTENÇÃO DA CORPORAÇÃO MUSICAL MUNICIPAL. |
| 2.066 - REALIZAÇÃO EVENTOS CULTURAIS E FESTAS TRADICIONAIS |
| Finalidade: REALIZAR EVENTOS CULTURAIS E FESTAS TRADICIONAIS. |
| 2.067 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DA CASA DE CULTURA |
| Finalidade: PROMOVER ATIVIDADES CULTURAIS E INCENTIVAR PESQUISAS E ESTUDOS DA HISTÓRIA DO MUNICÍPIO. |
| 2.068 - DESENVOLVIMENTO DO TELECENTRO COMUNITÁRIO |
| Finalidade: MANTER O ATENDIMENTO DO TELECENTRO COMUNITÁRIO |

1 - Programa (Denominação): 011 - GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

2 - Ações:

| Título da Ação |
|---|
| 2.051 - DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| Finalidade: GESTÃO DE SERVIÇOS, AÇÕES E BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO. |
| 2.052 - FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| Finalidade: MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL QUE SE REÚNE PARA DISCUTIR E DELIBERAR SOBRE ASSUNTOS RELACIONADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL. |
| 2.053 - DESENVOLVIMENTO FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE |
| Finalidade: DELIBERAR E DISCUTIR ASSUNTOS QUE ENVOLVEM AÇÕES, PROJETOS E ATIVIDADES QUE SÃO REALIZADAS COM AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO. |
| 2.054 - DESENVOLVIMENTO DO CONSELHO TUTELAR |
| Finalidade: DESENVOLVER ÀS AÇÕES E ATIVIDADE REALIZADAS COM AS FAMÍLIAS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO. |

1 - Programa (Denominação): 012 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

2 - Ações:

| Título da Ação |
|---|
| 1.014 - CONSTRUÇÃO DO CRAS |
| Finalidade: MELHORAR O ATENDIMENTO PARA ÀS FAMÍLIAS ATENDIDAS PELA ASSISTÊNCIA SOCIAL COM A CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CRAS. |
| 2.024 - SUBVEN. PARA APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA |
| Finalidade: SUBVENÇÃO DE ENTIDADES DE ATENDIMENTO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA. |
| 2.055 - SUBVENÇÃO SOCIAL BASICA FMAS ASSIST. AO IDOSO |
| Finalidade: INCENTIVAR CONVIVÊNCIA DOS IDOSOS COM SEUS FAMILIARES E PROMOVER QUALIDADE DE VIDA. |
| 2.056 - PROTEÇÃO SOCIAL À TERCEIRA IDADE |
| Finalidade: INCENTIVAR A CONVIVÊNCIA DOS IDOSOS E PROMOVER A QUALIDADE DE VIDA. |
| 2.057 - PROTEÇÃO AO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS |
| Finalidade: PROMOVER A PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS PORTADORES NECESSIDADES ESPECIAIS. |
| 2.058 - SUBVENÇÃO SOCIAL BASICA FMAS-ASSIST. A COMUNIDADE |
| Finalidade: REPASSE DE RECURSOS PARA ATENDER ÀS FAMÍLIAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL. |
| 2.059 - GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS |
| Finalidade: GARANTIR ACESSO AOS MÍNIMOS SOCIAIS, PROMOVENDO QUALIDADE DE VIDA ÀS FAMÍLIAS. |
| 2.060 - PROTEÇÃO SOCIAL A FAMÍLIAS CARENTES |
| Finalidade: DESENVOLVER AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS JUNTO ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE SOCIAL. |
| 2.061 - REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA |
| Finalidade: ARTICULAR A REDE, SOCIOASSISTÊNCIAL DO MUNICÍPIO. |

| |
|---|
| 2.062 - GESTÃO DE SERVIÇOS PROGRAMAS, PROJETOS. |
| Finalidade: PROMOVER OFICINAS DE ARTESANATO, GINÁSTICA EXPRESSÃO CORPORAL, ARTES MARCIAIS, CORTE E COSTURA. |
| 2.063 - DESENVOLVIMENTO DO CRAS |
| Finalidade: ATENDER, DESENVOLVER AÇÕES E PROJETOS, GARANTIR ACESSO AOS MÍNIMOS SOCIAIS, PROMOVENDO UMA MELHOR QUALIDADE DE VIDA PARA ÀS FAMÍLIAS ATENDIDAS. |
| 2.077 - ENFRENT. EMERG. AO COVID-19 (ASSIST. SOCIAL) |
| Finalidade: ENFRENTAMENTO EMERGENCIAL AO COVID-19 |

1 - Programa (Denominação): 013 - PROGRAMA HABITACIONAIS

2 - Ações:

| Título da Ação |
|--|
| 1.010 - CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE HABITAÇÕES POPULARES |
| Finalidade: AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE HABITAÇÕES POPULARES |
| 2.064 - MELHORIAS EM HABITACIONAIS POPULARES |
| Finalidade: MELHORIAS EM HABITACIONAIS POPULARES |

1 - Programa (Denominação): 014 - COMUNICAÇÃO GLOBAL

2 - Ações:

| Título da Ação |
|--|
| 2.044 - DESENVOLVIMENTO SISTEMAS SOM E IMAGEM MUNICÍPIO |
| Finalidade: GARANTIR A OFERTA DE ENTRETENIMENTO DE TV, RÁDIO E INTERNET A POPULAÇÃO. |

1 - Programa (Denominação): 015 - GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA

2 - Ações:

| Título da Ação |
|--|
| 2.038 - INCENTIVO A INDÚSTRIA |
| <p>Finalidade: INCENTIVAR A IMPLANTAÇÃO DE NOVAS INDÚSTRIAS NO MUNICÍPIO BEM COMO DAR CONDIÇÕES ADEQUADAS AS EXISTENTES PARA SE MANTEREM NO MUNICÍPIO GERANDO EMPREGO, RECEITAS E DESENVOLVENDO O COMERCIO E OS SERVIÇOS NA CIDADE. A MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE INCENTIVO PODE SER POR MEIO DA CONSTRUÇÃO NOVOS IMÓVEIS, PAGAMENTO DE ALUGUEL COM BASE NA LEI 690/98, ENTRE OUTRAS ATIVIDADES PARA O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA E O FOMENTO AO TRABALHO.</p> |
| 2.043 - INCENTIVO À GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA |
| <p>Finalidade: GARANTIR AÇÕES DE INCENTIVO A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA PARA A POPULAÇÃO DE MINDURI.</p> |

1 - Programa (Denominação): 063 - PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO

2 - Ações:

| Título da Ação |
|--|
| 2.072 - MANUTENÇÃO DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO IPMM |
| Finalidade: GARANTIR A CONTINUIDADE DOS TRABALHOS ADMINISTRATIVOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MINDURI - IPMM |
| 2.073 - MANUTENÇÃO DE OUTRAS DESPESAS DO RPPS |
| Finalidade: MATER AS ATIVIDADES DO IPMM GARANTINDO OS SERVIÇOS AS SEGURADOS DO INSTITUTO. |
| 2.074 - MANUTENÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DO RPPS |
| Finalidade: GARANTIR O PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS AOS SERVIDORES VINCULADO AO IPMM. |

1 - Programa (Denominação): 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

2 - Ações:

| Título da Ação |
|--|
| 9.005 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA |
| Finalidade: RESERVA DE CONTINGÊNCIA |
| 9.007 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA |
| Finalidade: APRESENTAR DE FORMA TRANSPARENTE OS RECURSOS DESTINADOS A ATENDER OS PASSIVOS CONTINGENTES, BEM COMO ÀQUELES RELACIONADOS AO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA |

Anexo II
Riscos Fiscais

LDO 2024

Késia Cintra Lyra
Coordenadora Administrativa

Anexo II
Metas Fiscais

LDO 2024

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2024
ANEXO
METAS FISCAIS

Em atendimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e em conformidade com o determinado nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional de nº 1.447, de 14 de junho de 2022, o presente Anexo de Metas Fiscais contém os seguintes demonstrativos:

Demonstrativo 1 – Metas Anuais;

Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo 6 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo 7 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

1. Metas Anuais

1.1. Metas Anuais de 2024 a 2026

O demonstrativo em análise estabelece as metas de resultado primário e nominal da Administração Municipal de Minduri, Minas Gerais, para o exercício de 2024 e indicando as metas para 2025 e 2026 em valores correntes e constantes, destacando receitas e despesas, totais e primárias, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida.

As metas indicadas para os anos de 2025 e 2026 deverão ser revistas nas próximas proposições de suas diretrizes orçamentárias.

MUNICÍPIO DE MINDURI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Anuais
2024

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

| ESPECIFICAÇÃO | 2024 | | 2025 | | 2026 | |
|--|--------------------|-----------------|--------------------|-----------------|--------------------|-----------------|
| | Valor Corrente (a) | Valor Constante | Valor Corrente (b) | Valor Constante | Valor Corrente (c) | Valor Constante |
| Receita Total | 37.074.961 | 35.604.495 | 38.943.723 | 35.960.710 | 40.922.218 | 36.334.285 |
| Receitas Primárias (I) | 34.178.097 | 32.822.527 | 35.947.219 | 33.193.733 | 37.820.224 | 33.580.066 |
| Receitas Primárias Correntes | 30.128.097 | 28.933.158 | 31.897.219 | 29.453.955 | 33.770.224 | 29.984.126 |
| Impostos, taxas e Contribuição de Melhoria | 1.367.427 | 1.313.192 | 1.447.722 | 1.336.829 | 1.532.732 | 1.360.892 |
| Contribuições | 1.303.832 | 1.252.120 | 1.380.393 | 1.274.658 | 1.461.450 | 1.297.602 |
| Transferências Correntes | 25.917.832 | 24.889.880 | 27.439.727 | 25.337.897 | 29.050.987 | 25.793.980 |
| Demais Receitas Primárias Correntes | 1.539.007 | 1.477.967 | 1.629.377 | 1.504.570 | 1.725.054 | 1.531.652 |
| Receitas Primárias de Capital | 4.050.000 | 3.889.369 | 4.050.000 | 3.739.778 | 4.050.000 | 3.595.940 |
| Despesa Total | 37.074.961 | 35.604.495 | 38.943.723 | 35.960.710 | 40.922.218 | 36.334.285 |
| Despesas Primárias (II) | 35.033.284 | 33.643.795 | 36.782.159 | 33.964.717 | 38.633.727 | 34.302.365 |
| Despesas Primárias Correntes | 32.682.255 | 31.386.013 | 34.293.077 | 31.666.295 | 35.998.487 | 31.962.570 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 15.421.172 | 14.809.538 | 16.326.703 | 15.076.110 | 17.285.407 | 15.347.480 |
| Outras Despesas correntes | 17.261.083 | 16.576.475 | 17.966.374 | 16.590.185 | 18.713.079 | 16.615.090 |
| Despesas Primárias de Capital | 2.223.076 | 2.134.905 | 2.353.615 | 2.173.333 | 2.491.820 | 2.212.453 |
| Pagamentos de Restos a Pagar de Despesas Primárias | 127.953 | 122.878 | 135.466 | 125.090 | 143.421 | 127.341 |
| Resultado Primário - Acima da Linha (III) = (I - II) | (855.187) | (821.268) | (834.939) | (770.985) | (813.503) | (722.298) |
| Dívida Pública Consolidada | 410.935 | 394.637 | 435.591 | 402.226 | 461.727 | 409.961 |
| Dívida Consolidada Líquida | (15.356.093) | (14.747.040) | (16.056.720) | (14.826.806) | (16.789.231) | (14.906.931) |
| Resultado Nominal - Abaixo da Linha | (670.127) | (643.548) | (700.627) | (646.960) | (732.511) | (650.386) |

Nota: PIB Estadual projetado não divulgado

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

a) Receitas Primárias: Correspondem ao total das receitas orçamentárias correntes e de capital, deduzidas das receitas financeiras, que não contribuem para o resultado primário do

exercício e são adquiridas junto ao mercado financeiro, decorrentes da contratação de operações de crédito por organismos oficiais, das receitas de aplicações financeiras, juros recebidos, amortização de empréstimos concedidos, bem como a alienação investimentos.

b) Despesas Primárias: Correspondem ao total das despesas orçamentárias correntes e de capital, deduzidas as despesas financeiras, que não contribuem para o resultado primário do exercício e são que pagas ao mercado financeiro, como amortizações de empréstimos e juros e encargos da dívida contratada.

c) Resultado Primário: Pelo método acima da linha representa a diferença entre as receitas primárias totais realizadas e as despesas primárias totais pagas. O resultado positivo corresponde a um superávit de fluxo de caixa primário e o negativo a um déficit de fluxo de caixa primário.

d) Dívida Pública Consolidada: corresponde ao montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação decorrente de emissão de títulos, assumidos em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; e dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

e) Dívida Consolidada Líquida/DCL: corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros líquidos dos restos a pagar processados.

f) Resultado Nominal: Para fins do arcabouço normativo criado pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Resolução do Senado Federal nº 40/2001, esse resultado representa a variação da Dívida Consolidada Líquida – DCL, em um dado período. O valor a ser considerado para avaliação do cumprimento da meta de resultado nominal deve ser o apurado pela metodologia abaixo da linha. Pela metodologia abaixo da linha, o resultado nominal representa a variação da dívida consolidada líquida (DCL), ou seja, a diferença entre o saldo da DCL em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao apurado no período de referência. Caso o ente federativo não possua dívida consolidada, ou seja, caso sua DC seja igual a zero, o resultado nominal abaixo da linha será calculado apenas com base na variação dos estoques de disponibilidades financeiras, ou seja, representará a diferença entre o saldo das “DEDUÇÕES” em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao apurado no período de referência.

1.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

O cálculo das metas descritas no Demonstrativo I foi realizado considerando-se os seguintes parâmetros macroeconômicos, constantes do Relatório Focus do Banco Central de Brasil, de 31 de março de 2023:

Parâmetros Macroeconômicos

| Variáveis | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 |
|---|-------|-------|------|------|
| PIB Total (variação % sobre o ano anterior) | 0,90 | 1,48 | 1,80 | 1,80 |
| IPCA (%) | 5,96 | 4,13 | 4,00 | 4,00 |
| IGP-M (%) | 3,70 | 4,20 | 4,00 | 4,00 |
| Meta Taxa Selic - média do período (% a.a.) | 12,75 | 10,00 | 9,00 | 8,75 |
| Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$) | 5,25 | 5,30 | 5,30 | 5,40 |

Fonte: Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 31/03/2023

Para efetuar o cálculo em valores constantes de 2022, os valores correntes foram deflacionados com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/IPCA, destacados na tabela acima.

1.2.1. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas

As metas anuais de receitas do Município de MINDURI/MG foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Total de Receitas

| Especificação | Valores nominais | | |
|---|-------------------|-------------------|-------------------|
| | 2024 | 2025 | 2026 |
| RECEITAS CORRENTES | 34.310.426 | 36.325.135 | 38.458.146 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 1.367.427 | 1.447.722 | 1.532.732 |
| Contribuições | 1.303.832 | 1.380.393 | 1.461.450 |
| Receitas Patrimoniais | 1.425.154 | 1.508.839 | 1.597.438 |
| Receitas de Valores Mobiliários | - | - | - |
| Demais Receitas Patrimoniais | 1.425.154 | 1.508.839 | 1.597.438 |
| Receita Agropecuária | - | - | - |
| Receita Industrial | - | - | - |
| Receitas de Serviços | 77.464 | 82.013 | 86.828 |
| Transferências Correntes | 30.100.160 | 31.867.642 | 33.738.910 |
| Cota-Parte do FPM | 15.913.972 | 16.848.440 | 17.837.781 |
| Cota-Parte do ITR | 14.560 | 15.415 | 16.320 |
| Cota-Parte do ICMS | 4.483.756 | 4.747.042 | 5.025.788 |
| Cota-Parte do IPI | 50.283 | 53.235 | 56.361 |
| Cota Parte do IPVA | 449.074 | 475.443 | 503.361 |
| Transferências do SUS | 3.364.578 | 3.562.146 | 3.771.315 |
| Transferências do FUNDEB | 2.672.882 | 2.829.834 | 2.996.002 |
| Emendas Parlamentares | - | - | - |

| | | | |
|--|-------------------|-------------------|-------------------|
| Outras Transferências Correntes | 3.151.056 | 3.336.086 | 3.531.981 |
| Outras Receitas Correntes | 36.389 | 38.525 | 40.788 |
| Outras Receitas Financeiras | - | - | - |
| Receitas Correntes Restantes | 36.389 | 38.525 | 40.788 |
| Receitas Intra-Orçamentárias | 1.696.864 | 1.796.503 | 1.901.994 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 5.250.000 | 5.250.000 | 5.250.000 |
| Operações de Crédito | 1.200.000 | 1.200.000 | 1.200.000 |
| Amortização de Empréstimos | - | - | - |
| Alienações | 50.000 | 50.000 | 50.000 |
| Receitas de Alienação de Investimentos Temporários | - | - | - |
| Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes | - | - | - |
| Outras Alienações de Bens | 50.000 | 50.000 | 50.000 |
| Transferências de Capital | 4.000.000 | 4.000.000 | 4.000.000 |
| Outras Receitas de Capital | - | - | - |
| Outras Receitas de Capital Não Primárias | - | - | - |
| Outras Receitas de Capital Primárias | - | - | - |
| DEDUÇÃO FUNDEB | (4.182.329) | (4.427.915) | (4.687.922) |
| TOTAL | 37.074.961 | 38.943.723 | 40.922.218 |

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das principais fontes de receitas do Município:

1.2.1.1. Receitas Correntes

As Receitas Correntes são ingressos de recursos financeiros, que podem ser arrecadados no próprio Município ou recebidos por meio de transferências da União ou do Estado

A base das projeções desta categoria de receitas são as variáveis macroeconômicas citadas, sobretudo os comportamentos esperados para o PIB e para a inflação nos períodos vindouros, aplicados sobre a receita projetada em 2023. Estima-se, então, as receitas para 2024 a 2026, comparando-se, ainda, com as arrecadações efetivas em 2021 e 2022, conforme detalhado a seguir:

| Metas Anuais | Receitas Correntes | |
|--------------|--------------------|------------|
| | Valor Nominal | Variação % |
| 2021 | 24.561.607 | - |
| 2022 | 30.452.437 | 23,98 |
| 2023 | 32.469.065 | 6,62 |
| 2024 | 34.310.426 | 5,67 |
| 2025 | 36.325.135 | 5,87 |
| 2026 | 38.458.146 | 5,87 |

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual
2023-2026 Receita projetada

a) Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria:

Os Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria de MINDURI é composta por IPTU, Imposto de Renda Retido nas Fontes, ITBI, ISSQN, Taxas e Dívida Ativa.

O aumento gradual e constante previsto para os Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria provém da expectativa de continuidade na política de intensificação da fiscalização tributária municipal.

A tabela a seguir mostra o valor arrecadado em 2021 e 2022 e projetado para 2023 a 2026.

| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | | |
|---|---------------|------------|
| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação % |
| 2021 | 720.126 | - |
| 2022 | 1.213.668 | 68,54 |
| 2023 | 1.294.040 | 6,62 |
| 2024 | 1.367.427 | 5,67 |
| 2025 | 1.447.722 | 5,87 |
| 2026 | 1.532.732 | 5,87 |

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual

2023-2026 Receita projetada

Contribuições:

Sua fonte de arrecadação no Município é a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

Com base no fluxo da arrecadação recente e em previsões sobre o desempenho futuro, estima-se a arrecadação no montante descrito na tabela a seguir:

| Contribuições | | |
|---------------|---------------|------------|
| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação % |
| 2021 | 1.107.108 | - |
| 2022 | 1.157.225 | 4,53 |
| 2023 | 1.233.859 | 6,62 |
| 2024 | 1.303.832 | 5,67 |
| 2025 | 1.380.393 | 5,87 |
| 2026 | 1.461.450 | 5,87 |

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual

2023-2026 Receita projetada

b) Receita Patrimonial:

Sua principal fonte de arrecadação é proveniente de recursos originados da remuneração de depósitos bancários.

| Receita Patrimonial | | |
|---------------------|---------------|------------|
| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação % |
| 2021 | 280.702 | - |
| 2022 | 1.264.905 | 350,62 |
| 2023 | 1.348.669 | 6,62 |
| 2024 | 1.425.154 | 5,67 |
| 2025 | 1.508.839 | 5,87 |
| 2026 | 1.597.438 | 5,87 |

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual
2023-2026 Receita projetada

c) Receita de Serviços:

Para 2024 a 2026 foram estimadas receitas de Serviços.

| Receita de Serviços | | |
|---------------------|---------------|------------|
| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação % |
| 2021 | 7.442 | - |
| 2022 | 68.754 | 823,91 |
| 2023 | 73.307 | 6,62 |
| 2024 | 77.464 | 5,67 |
| 2025 | 82.013 | 5,87 |
| 2026 | 86.828 | 5,87 |

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual
2023-2026 Receita projetada

d) Transferências Correntes:

Esta fonte de recursos incluem as transferências constitucionais, legais e voluntárias da União e do Estado de Minas Gerais, as transferências multigovernamentais e as transferências de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Os valores para 2024 a 2026 foram obtidos com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/IPCA e o crescimento estimado do PIB.

| Transferências Correntes | | |
|--------------------------|---------------|------------|
| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação % |
| 2021 | 22.336.284 | - |
| 2022 | 26.715.589 | 19,61 |
| 2023 | 28.484.755 | 6,62 |

| | | |
|------|------------|------|
| 2024 | 30.100.160 | 5,67 |
| 2025 | 31.867.642 | 5,87 |
| 2026 | 33.738.910 | 5,87 |

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual
2023-2026 Receita projetada

A evolução desta fonte de receita tem apresentado uma performance positiva, situando-se sempre acima dos índices de inflação.

As projeções das transferências correntes são detalhadas a seguir:

| Metas Anuais | FPM | |
|--------------|---------------|------------|
| | Valor Nominal | Variação % |
| 2021 | 11.335.312 | - |
| 2022 | 14.124.547 | 24,61 |
| 2023 | 15.059.906 | 6,62 |
| 2024 | 15.913.972 | 5,67 |
| 2025 | 16.848.440 | 5,87 |
| 2026 | 17.837.781 | 5,87 |

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual
2023-2026 Receita projetada

| Metas Anuais | ICMS | |
|--------------|---------------|------------|
| | Valor Nominal | Variação % |
| 2021 | 3.664.629 | - |
| 2022 | 3.979.586 | 8,59 |
| 2023 | 4.243.123 | 6,62 |
| 2024 | 4.483.756 | 5,67 |
| 2025 | 4.747.042 | 5,87 |
| 2026 | 5.025.788 | 5,87 |

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual
2023-2026 Receita projetada

| Metas Anuais | IPI | |
|--------------|---------------|------------|
| | Valor Nominal | Variação % |
| 2021 | 40.829 | - |
| 2022 | 44.629 | 9,31 |
| 2023 | 47.584 | 6,62 |
| 2024 | 50.283 | 5,67 |

| | | |
|------|--------|------|
| 2025 | 53.235 | 5,87 |
| 2026 | 56.361 | 5,87 |

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual
2023-2026 Receita projetada

| IPVA | | |
|--------------|---------------|------------|
| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação % |
| 2021 | 359.163 | - |
| 2022 | 398.578 | 10,97 |
| 2023 | 424.973 | 6,62 |
| 2024 | 449.074 | 5,67 |
| 2025 | 476.443 | 5,87 |
| 2026 | 503.361 | 5,87 |

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual
2023-2026 Receita projetada

| SUS | | |
|--------------|---------------|------------|
| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação % |
| 2021 | 2.589.667 | - |
| 2022 | 2.986.252 | 15,31 |
| 2023 | 3.184.009 | 6,62 |
| 2024 | 3.364.578 | 5,67 |
| 2025 | 3.562.146 | 5,87 |
| 2026 | 3.771.315 | 5,87 |

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual
2023-2026 Receita projetada

| FUNDEB | | |
|--------------|---------------|------------|
| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação % |
| 2021 | 1.997.848 | - |
| 2022 | 2.372.334 | 18,74 |
| 2023 | 2.529.435 | 6,62 |
| 2024 | 2.672.882 | 5,67 |
| 2025 | 2.829.834 | 5,87 |
| 2026 | 2.996.002 | 5,87 |

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual
2023-2026 Receita projetada

| Emendas Parlamentares | | |
|-----------------------|---------------|------------|
| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação % |

| | | |
|------|---------|------|
| 2021 | 250.000 | - |
| 2022 | - | -100 |
| 2023 | - | 0,00 |
| 2024 | - | 0,00 |
| 2025 | - | 0,00 |
| 2026 | - | 0,00 |

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual
2023-2026 Receita projetada

| Outras Transferências Correntes | | |
|---------------------------------|---------------|------------|
| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação % |
| 2021 | 2.083.982 | - |
| 2022 | 2.796.740 | 34,20 |
| 2023 | 2.981.946 | 6,62 |
| 2024 | 3.151.056 | 5,67 |
| 2025 | 3.336.086 | 5,87 |
| 2026 | 3.531.981 | 5,872 |

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual
2023-2026 Receita projetada

e) Outras Receitas Correntes:

São incluídas neste grupo de receitas as multas, os juros, as indenizações e restituições, a dívida ativa de outras receitas correntes, dentre outras.

De acordo com o histórico recente de arrecadação das outras receitas correntes foram projetados os valores para 2024 a 2026.

| Outras Receitas Correntes | | |
|---------------------------|---------------|------------|
| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação % |
| 2021 | 109.946 | - |
| 2022 | 32.297 | (70,62) |
| 2023 | 34.436 | 6,62 |
| 2024 | 36.389 | 5,67 |
| 2025 | 38.525 | 5,87 |
| 2026 | 40.788 | 5,87 |

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual
2023-2026 Receita projetada

| Receitas Intra-Orçamentárias | | |
|------------------------------|---------------|------------|
| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação % |
| 2021 | 1.493.050 | - |
| 2022 | 1.506.062 | 0,87 |
| 2023 | 1.605.797 | 6,62 |
| 2024 | 1.696.864 | 5,67 |
| 2025 | 1.796.503 | 5,872 |
| 2026 | 1.901.994 | 5,87 |

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual

2023-2026 Receita projetada

1.2.1.2. Receitas de Capital

Esta categoria econômica de receita compreende as operações de crédito, a alienação de bens, as transferências de capital e outras.

São estimados os seguintes valores para o período 2024 a 2026:

| Receitas de Capital | | |
|---------------------|---------------|------------|
| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação % |
| 2021 | 836.000 | - |
| 2022 | 3.508.359 | 319,66 |
| 2023 | 2.550.000 | (27,32) |
| 2024 | 5.250.000 | - |
| 2025 | 5.250.000 | - |
| 2026 | 5.250.000 | - |

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual

2023-2026 Receita projetada

a) Operação de crédito:

Para o período de 2024 a 2026 foram previstos recursos através da operação de crédito como segue.

| Operações de Crédito | | |
|----------------------|---------------|------------|
| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação % |
| 2021 | - | - |
| 2022 | - | - |
| 2023 | - | - |
| 2024 | 1.200.000 | - |
| 2025 | 1.200.000 | - |
| 2026 | 1.200.000 | - |

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual
2023-2026 Receita projetada

b) Amortização de Empréstimos:

Para o período de 2024 a 2026 não foram previstos recursos através da amortização de empréstimos.

c) Alienações de Bens:

Para o período de 2024 a 2026 são previstos os seguintes valores relativos à alienação de bens móveis:

| Alienação de Bens | | |
|-------------------|---------------|------------|
| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação % |
| 2021 | - | - |
| 2022 | - | 0 |
| 2023 | 50.000 | 0 |
| 2024 | 50.000 | - |
| 2025 | 50.000 | - |
| 2026 | 50.000 | - |

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual
2023-2026 Receita projetada

d) Transferências de Capital:

De acordo com as metas constantes do Plano Plurianual do Município de MINDURI, para o quadriênio 2024/2026, são projetados os seguintes valores de transferências de convênios firmados e emendas parlamentares com a União e o Estado de Minas Gerais para investimentos em programas nas áreas de saúde, educação, meio ambiente e infraestrutura.

| Transferências de Capital | | |
|---------------------------|---------------|------------|
| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação % |
| 2021 | 836.000 | - |
| 2022 | 3.508.359 | 319,66 |
| 2023 | 2.500.000 | (28,74) |
| 2024 | 4.000.000 | - |
| 2025 | 4.000.000 | - |
| 2026 | 4.000.000 | - |

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual

e) Outras Receitas de Capital:

Para o período de 2024 a 2026 não foram previstos recursos através das outras receitas de capital.

1.2.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas

As metas anuais de despesas do Município de MINDURI/MG foram projetadas de acordo com as estimativas de receita, objetivando o equilíbrio orçamentário financeiro e com base nas seguintes despesas orçamentárias:

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das fontes de despesas do Município:

Total de Despesas

| Especificação | Valores nominais | | |
|---|-------------------|-------------------|-------------------|
| | 2024 | 2025 | 2026 |
| DESPESAS CORRENTES | 32.040.051 | 33.666.011 | 35.387.447 |
| Pessoal e Encargos | 15.421.172 | 16.326.703 | 17.285.407 |
| Juros e Encargos da Dívida | 129.843 | 137.468 | 145.540 |
| Outras Despesas Correntes | 16.489.036 | 17.201.840 | 17.956.500 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 2.438.046 | 2.581.208 | 2.732.777 |
| Investimentos | 2.223.076 | 2.353.615 | 2.491.820 |
| Inversões Financeiras | - | - | - |
| Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII) | - | - | - |
| Aquisição de Título de Capital já integralizado (XVIII) | - | - | - |
| Aquisição de Título de Crédito (XIX) | - | - | - |
| Demais Inversões Financeiras | - | - | - |
| Amortização da Dívida Contratada | 214.970 | 227.593 | 240.957 |
| Despesas Intra-Orçamentárias | 1.696.864 | 1.796.503 | 1.901.994 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 900.000 | 900.000 | 900.000 |
| TOTAL | 37.074.961 | 38.943.723 | 40.922.218 |

1.2.2.1. Despesas Correntes

As Despesas Correntes são as aquelas que se realizam de forma contínua, uma vez que estão ligadas à manutenção da ação governamental.

Compreendem as despesas de Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Outras Despesas Correntes.

Os valores realizados de 2021 a 2022 e os previstos para 2023 a 2026 são apresentados na seguinte tabela:

| Despesas Correntes | | |
|--------------------|---------------|------------|
| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação % |
| 2021 | 18.411.649 | - |
| 2022 | 23.842.030 | 29,49 |
| 2023 | 28.753.990 | 20,60 |
| 2024 | 32.040.051 | 11,43 |
| 2025 | 33.666.011 | 5,07 |
| 2026 | 35.387.447 | 5,11 |

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual
2023-2026 Receita projetada

a) Despesas de Pessoal e Encargos:

As despesas com pessoal e encargos sociais foram projetadas pela Administração Municipal com base nos valores gastos em 2021 e 2022 e considerados o crescimento vegetativo da folha de pagamento, o reajuste anual e o preenchimento de cargos públicos necessários à ampliação, expansão ou criação de ação governamental.

| Pessoal e Encargos Sociais | | |
|----------------------------|---------------|------------|
| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação % |
| 2021 | 11.569.505 | - |
| 2022 | 13.687.160 | 18,30 |
| 2023 | 14.593.554 | 6,62 |
| 2024 | 15.421.172 | 5,67 |
| 2025 | 16.326.703 | 5,87 |
| 2026 | 17.285.407 | 5,87 |

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual
2023-2026 Receita projetada

b) Juros e Encargos da Dívida:

Houve valores realizados em 2021 e 2022, bem como os estimados para o período de 2023 a 2026.

| Juros e Encargos da Dívida | | |
|----------------------------|---------------|------------|
| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação % |
| 2021 | 106.495 | - |
| 2022 | 115.243 | 6,22 |
| 2023 | 122.875 | 6,62 |
| 2024 | 129.843 | 5,67 |
| 2025 | 137.468 | 5,87 |
| 2026 | 145.540 | 5,87 |

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual
2023-2026 Receita projetada

c) Outras Despesas Correntes:

São incluídas neste grupo de despesas orçamentárias a aquisição de material de consumo, o pagamento de diárias, as contribuições e subvenções, a contratação de serviços terceiros, o pagamento de auxílio-alimentação, além de outras despesas.

Sua projeção teve como parâmetro os valores gastos nos anos recentes.

| Outras Despesas Correntes | | |
|---------------------------|---------------|------------|
| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação % |
| 2021 | 6.733.649 | - |
| 2022 | 10.039.627 | 49,10 |
| 2023 | 14.037.562 | 39,82 |
| 2024 | 16.489.036 | 17,46 |
| 2025 | 17.201.840 | 4,32 |
| 2026 | 17.956.500 | 4,39 |

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual
2023-2026 Receita projetada

1.2.2.2. Despesas de Capital

Compreendem as despesas de Investimentos, Inversões Financeiras e Amortização da Dívida. As metas anuais de Despesas de Capital para o triênio 2024 a 2026 é a que segue:

| Despesas de Capital | | |
|---------------------|---------------|------------|
| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação % |
| 2021 | 1.247.111 | - |
| 2022 | 2.163.904 | 73,51 |

| | | |
|------|-----------|------|
| 2023 | 2.307.202 | 6,62 |
| 2024 | 2.438.046 | 5,67 |
| 2025 | 2.581.208 | 5,87 |
| 2026 | 2.732.777 | 5,87 |

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual
2023-2026 Receita projetada

a) Investimentos e Inversões Financeiras:

As projeções anuais para estes 2 grupos da despesa foram calculadas a partir das metas do Plano Plurianual do Município Minduri/MG, e são apresentadas abaixo:

| Investimentos/Inversões Financeiras | | |
|-------------------------------------|---------------|------------|
| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação % |
| 2021 | 1.056.423 | - |
| 2022 | 1.973.105 | 86,77 |
| 2023 | 2.103.769 | 6,62 |
| 2024 | 2.223.076 | 5,67 |
| 2025 | 2.353.615 | 5,87 |
| 2026 | 2.491.820 | 5,87 |

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual
2023-2026 Receita projetada

b) Amortização da Dívida:

Para previsão dos valores de pagamento da dívida foram considerados os contratos em vigor da Administração Direta e Indireta, incluindo o parcelamento do INSS.

| Amortização da Dívida Contratada | | |
|----------------------------------|---------------|------------|
| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação % |
| 2021 | 190.688 | - |
| 2022 | 190.798 | 0,06 |
| 2023 | 203.433 | 6,62 |
| 2024 | 214.970 | 5,67 |
| 2025 | 227.593 | 5,87 |
| 2026 | 240.957 | 5,87 |

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual
2023-2026 Receita projetada

| Despesas Intra-Orçamentárias | | |
|------------------------------|---------------|------------|
| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação % |

| | | |
|------|-----------|------|
| 2021 | - | - |
| 2022 | - | - |
| 2023 | 1.605.797 | - |
| 2024 | 1.696.864 | 5,67 |
| 2025 | 1.796.503 | 5,87 |
| 2026 | 1.901.994 | 5,87 |

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual

2023-2026 Receita projetada

1.2.3. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a tabela a seguir demonstra as metas de resultados primários projetados para o Município de MINDURI/MG, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois subsequentes.

Os dados relativos a receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional/STN, relativas às normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público/CASP, sendo embasada, complementarmente, no Manual de Demonstrativos Fiscais – 12ª edição, da Secretaria do Tesouro Nacional, utilizando-se a padronização do método acima da linha, cuja redação é:

“Registra o resultado primário, por meio da metodologia “acima da linha”, que representa a diferença entre as receitas primárias totais realizadas e as despesas primárias totais pagas. O resultado positivo corresponde a um superávit de fluxo de caixa primário e o negativo a um déficit de fluxo de caixa primário.”

Meta Fiscal - Resultado Primário

| Especificação | Valores nominais | | | | | |
|---|------------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 |
| RECEITAS CORRENTES (1) | 24.561.607 | 30.452.437 | 32.469.065 | 34.310.426 | 36.325.135 | 38.458.146 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 720.126 | 1.213.668 | 1.294.040 | 1.367.427 | 1.447.722 | 1.532.732 |
| Contribuições | 1.107.108 | 1.157.225 | 1.233.859 | 1.303.832 | 1.380.393 | 1.461.450 |
| Receitas Patrimoniais | 280.702 | 1.264.905 | 1.348.669 | 1.425.154 | 1.508.839 | 1.597.438 |
| Aplicações Financeiras (2) | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 280.702 | 1.264.905 | 1.348.669 | 1.425.154 | 1.508.839 | 1.597.438 |
| Receita Agropecuária | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Receita Industrial | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Receitas de Serviços | 7.442 | 68.754 | 73.307 | 77.464 | 82.013 | 86.828 |

| | | | | | | |
|---|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| Transferências Correntes | 22.336.284 | 26.715.589 | 28.484.755 | 30.100.160 | 31.867.642 | 33.738.910 |
| Outras Receitas Correntes | 109.946 | 32.297 | 34.436 | 36.389 | 38.525 | 40.788 |
| Outras Receitas Financeiras (3) | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Receitas Correntes Restantes | 109.946 | 32.297 | 34.436 | 36.389 | 38.525 | 40.788 |
| DEDUÇÃO FUNDEB (3) | -3.082.956 | -3.718.022 | -3.957.873 | -4.182.329 | -4.427.915 | -4.687.922 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (4) = (1 - 2 - 3) | 21.478.652 | 26.734.415 | 28.511.192 | 30.128.097 | 31.897.219 | 33.770.224 |
| RECEITAS DE CAPITAL (5) | 836.000 | 3.508.359 | 2.550.000 | 5.250.000 | 5.250.000 | 5.250.000 |
| Operações de Crédito (6) | 0 | 0 | 0 | 1.200.000 | 1.200.000 | 1.200.000 |
| Amortização de Empréstimos (7) | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Alienação | 0 | 0 | 50.000 | 50.000 | 50.000 | 50.000 |
| Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (8) | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (9) | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Outras Alienações de Bens | 0 | 0 | 50.000 | 50.000 | 50.000 | 50.000 |
| Transferências de Capital | 836.000 | 3.508.359 | 2.500.000 | 4.000.000 | 4.000.000 | 4.000.000 |
| Outras Receitas de Capital | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Outras Receitas de Capital Não Primárias (10) | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Outras Receitas de Capital Primárias | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (11) = (5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10) | 836.000 | 3.508.359 | 2.550.000 | 4.050.000 | 4.050.000 | 4.050.000 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAL (12) = (4 + 11) | 22.314.652 | 30.242.774 | 31.061.192 | 34.178.097 | 35.947.219 | 37.820.224 |
| DESPESAS CORRENTES (13) | 18.411.649 | 23.842.030 | 28.753.990 | 32.040.051 | 33.666.011 | 35.387.447 |
| Pessoal e Encargos | 11.569.505 | 13.687.160 | 14.593.554 | 15.421.172 | 16.326.703 | 17.285.407 |
| Pessoal e Encargos Restos a Pagar Pagos | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Juros e Encargos da Dívida (14a) | 108.495 | 115.243 | 122.875 | 129.843 | 137.468 | 145.540 |
| Juros e Encargos da Dívida Restos a Pagar Pagos (14b) | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Outras Despesas Correntes | 6.716.980 | 9.926.062 | 13.916.476 | 16.361.083 | 17.066.374 | 17.813.079 |
| Outras Despesas Correntes Restos a Pagar Pagos | 16.669 | 113.565 | 121.086 | 127.953 | 135.466 | 143.421 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (15) = (13 - 14a - 14b) | 18.303.154 | 23.726.787 | 28.631.115 | 31.910.208 | 33.528.543 | 35.241.907 |
| DESPESAS DE CAPITAL (16) | 1.247.111 | 2.163.904 | 2.307.202 | 2.438.046 | 2.581.208 | 2.732.777 |
| Investimentos | 1.056.423 | 1.964.907 | 2.095.028 | 2.213.840 | 2.343.836 | 2.481.466 |
| Investimentos Restos a Pagar Pagos | 0 | 8.198 | 8.741 | 9.237 | 9.779 | 10.353 |
| Inversões Financeiras | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Concessão de Empréstimos e Financiamentos (17a) | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Concessão de Empréstimos e Financiamentos RP Pagos (17b) | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Aquisição de Título de Capital já Integralizado (18a) | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Aquisição de Título de Capital já Integralizado RP Pagos (18b) | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Aquisição de Título de Crédito (19a) | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Aquisição de Título de Crédito Restos a Pagar Pagos (19b) | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Demais Inversões Financeiras | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Demais Inversões Financeiras Restos a Pagar Pagos | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Amortização da Dívida Contratada (20a) | 190.688 | 190.798 | 203.433 | 214.970 | 227.593 | 240.957 |
| Amortização da Dívida Contratada Restos a Pagar Pagos (20b) | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (21) = (16 - 17 - 18 - 19 - 20) | 1.056.423 | 1.973.105 | 2.103.769 | 2.223.076 | 2.353.615 | 2.491.820 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA (22) | 0 | 0 | 0 | 900.000 | 900.000 | 900.000 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS (23) = (15 + 21 + 22) | 19.359.577 | 25.699.892 | 30.734.884 | 35.033.284 | 36.782.159 | 38.633.727 |

| | | | | | | |
|--|-----------|-----------|---------|----------|----------|----------|
| RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA (24) = (12 - 23) | 2.955.074 | 4.542.882 | 326.308 | -855.187 | -834.939 | -813.503 |
|--|-----------|-----------|---------|----------|----------|----------|

1.2.4. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

A Dívida Consolidada Líquida corresponde à dívida pública consolidada deduzida as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a seguir a Dívida Consolidada Líquida do Município de MINDURI/MG, em conformidade com o Anexo 2 do Relatório de Gestão Fiscal, data-base 31/12/2021 e 31/12/2022 e a prevista para o período de 2023 a 2026.

Meta Fiscal - Montante da Dívida

| Especificação | Valores nominais | | | | | |
|----------------------------------|------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 |
| DÍVIDA CONSOLIDADA (1) | 556.591 | 365.731 | 387.675 | 410.935 | 435.591 | 461.727 |
| Dívida Mobiliária | - | - | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Outras Dívidas | 556.591 | 365.731 | 387.675 | 410.935 | 435.591 | 461.727 |
| DEDUÇÕES (2) | 7.274.419 | 14.351.748 | 15.073.640 | 15.767.028 | 16.492.311 | 17.250.958 |
| Ativo Disponível | 7.297.996 | 14.584.777 | 15.318.391 | 16.023.037 | 16.760.097 | 17.531.061 |
| Haveres Financeiros | 0 | 3.248 | 3.411 | 3.568 | 3.732 | 3.904 |
| (-) Restos a Pagar Processados | 23.578 | 236.277 | 248.161 | 259.577 | 271.517 | 284.007 |
| DCL (3) = (1 - 2) | -6.717.828 | -13.986.017 | -14.685.966 | -15.356.093 | -16.056.720 | -16.789.231 |

1.2.5. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

O cálculo/projeção de metas para o Resultado Nominal é elaborado com embasamento no Manual de Demonstrativos Fiscais - 13ª edição, da Secretaria do Tesouro Nacional, conforme redação extraída:

“Para fins do arcabouço normativo criado pela LRF e pela RSF nº 40/2001, o resultado nominal representa a variação da DCL em dado período e pode ser obtido a partir do resultado primário por meio da soma da conta de juros (juros ativos menos juros passivos).

Para o valor a ser considerado para avaliação do cumprimento da meta de resultado nominal deve ser o apurado pela metodologia abaixo da linha.

Pela metodologia abaixo da linha, o resultado nominal representa a variação da dívida consolidada líquida (DCL), ou seja, a diferença entre o saldo da DCL em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao apurado no período de referência. Caso o ente federativo não possua dívida consolidada, ou seja, caso sua DC seja igual a zero, o resultado nominal abaixo da linha será calculado apenas com base na variação dos estoques de disponibilidades financeiras, ou seja, representará a diferença entre o saldo das "DEDUÇÕES" em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao apurado no período de referência."

Meta Fiscal - Resultado Nominal - Abaixo da Linha

| Especificação | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 | Valores nominais 2026 |
|---|-------------|--------------|--------------|--------------|--------------|-----------------------------|
| | (b) | (c) | (d) | (e) | (f) | (g) |
| DIVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA | (6.717.828) | (13.986.017) | (14.685.966) | (15.356.093) | (16.056.720) | (16.789.231) |
| RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha = DCL Exercício - DCL Anterior | (5.172.656) | (7.268.189) | (699.949) | (670.127) | (700.627) | (732.511) |

O cálculo das metas anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado de acordo com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Secretaria de Tesouro Nacional/STN.

2. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

O demonstrativo a seguir apresenta o comparativo entre as metas de receita, despesa, montante da dívida, resultado primário e resultado nominal, fixadas para 2022, e os valores efetivamente verificados no exercício.

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

| ESPECIFICAÇÃO | Metas Previstas 2022 (a) | % PIB | % RCL | Metas Realizadas 2022 (b) | % PIB | % RCL | Variação | |
|--|--------------------------------|-------|-------|---------------------------------|-------|-------|----------------------|---------------------|
| | | | | | | | Valor (c) = (b-a) | % (c/a) x 100 |
| Receita Total | 20.245.736 | - | - | 31.748.836 | - | - | 11.503.100 | 56,82 |
| Receitas Primárias (I) | 19.878.715 | - | - | 30.242.774 | - | - | 10.364.058 | 52,14 |
| Despesa Total | 20.262.830 | - | - | 26.005.934 | - | - | 5.743.104 | 28,34 |
| Despesas Primárias (II) | 19.993.183 | - | - | 25.699.892 | - | - | 5.706.709 | 28,54 |
| Resultado Primário - Acima da Linha (III) = (I-II) | (114.468) | - | - | 4.542.882 | - | - | 4.657.349 | (4.068,71) |
| Dívida Pública Consolidada | 1.324.284 | - | - | 365.731 | - | - | (958.553) | (72,38) |
| Dívida Consolidada Líquida | (131.807) | - | - | (13.986.017) | - | - | (13.854.210) | 10.510,99 |
| Resultado Nominal - Abaixo da Linha | 6.586.021 | - | - | (7.268.189) | - | - | (13.854.210) | (210,36) |

Fonte: Meta Prevista 2022. Fiscalizando com o TCE

Nota: PIB Estadual de 2022 não divulgado

3. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

De acordo com o § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, compõe, ainda, o Anexo de Metas Fiscais, o comparativo das Metas Anuais fixadas nos três exercícios anteriores com as projetadas para os três exercícios subsequentes.

MUNICÍPIO DE MINDURI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2024

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CORRENTES | | | | | | | | | | | |
|-------------------------------------|----------------------------|------------|-----------|------------|----------|------------|--------|------------|------|------------|--------|--|
| | 2021 | 2022 | % | 2023 | % | 2024 | % | 2025 | % | 2026 | % | |
| Receita Total | 19.114.895 | 20.245.736 | 5,92 | 28.556.609 | 41,05 | 37.074.961 | 29,83 | 38.943.723 | 5,04 | 40.922.218 | 5,08 | |
| Receitas Primárias (1) | 18.769.770 | 19.878.715 | 5,91 | 26.251.449 | 32,06 | 34.178.097 | 30,20 | 35.947.219 | 5,18 | 37.820.224 | 5,21 | |
| Despesa Total | 19.130.970 | 20.262.830 | 5,92 | 28.556.609 | 40,93 | 37.074.961 | 29,83 | 38.943.723 | 5,04 | 40.922.218 | 5,08 | |
| Despesas Primárias (2) | 18.877.408 | 19.993.183 | 5,91 | 26.474.692 | 32,42 | 35.033.284 | 32,33 | 36.782.159 | 4,99 | 38.633.727 | 5,03 | |
| Resultado Primário (3) = (1 - 2) | 107.638 | 114.468 | 6,3449061 | 223.243 | 95,03 | 855.187 | 283,07 | 834.939 | 2,37 | 813.503 | (2,57) | |
| Dívida Pública Consolidada | 1.442.310 | 1.324.284 | 8,18 | 222.987 | 83,16 | 410.935 | 84,29 | 435.591 | 6,00 | 461.727 | 6,00 | |
| Dívida Consolidada Líquida | 50.254 | 131.807 | -362,2835 | 7.768.790 | 5.794,07 | 15.356.093 | 97,66 | 16.056.720 | 4,56 | 16.789.231 | 4,56 | |
| Resultado Nominal - Abaixo da Linha | 1.595.426 | 6.586.021 | 312,80648 | 6.217.227 | 5,60 | 670.127 | 110,78 | 700.627 | 4,55 | 732.511 | 4,55 | |

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CONSTANTES | | | | | | | | | | | |
|----------------------------------|-----------------------------|------------|--------|------------|----------|------------|--------|------------|------|------------|------|--|
| | 2021 | 2022 | % | 2023 | % | 2024 | % | 2025 | % | 2026 | % | |
| Receita Total | 21.013.673 | 21.452.382 | 2,09 | 28.556.609 | 33,12 | 35.604.495 | 24,68 | 35.960.710 | 1,00 | 36.334.285 | 1,04 | |
| Receitas Primárias (1) | 20.634.265 | 21.063.487 | 2,08 | 26.251.449 | 24,63 | 32.822.527 | 25,03 | 33.193.733 | 1,13 | 33.580.066 | 1,16 | |
| Despesa Total | 21.031.345 | 21.470.495 | 2,09 | 28.556.609 | 33,00 | 35.604.495 | 24,68 | 35.960.710 | 1,00 | 36.334.285 | 1,04 | |
| Despesas Primárias (2) | 20.752.595 | 21.184.777 | 2,08 | 26.474.692 | 24,97 | 33.643.795 | 27,08 | 33.964.717 | 0,95 | 34.302.365 | 0,99 | |
| Resultado Primário (3) = (1 - 2) | 118.330 | 121.290 | 2,50 | 223.243 | 84,06 | 821.268 | 267,88 | 770.985 | 6,12 | 722.298 | 6,31 | |
| Dívida Pública Consolidada | 1.585.581 | 1.403.211 | 11,50 | 222.987 | 84,11 | 394.637 | 76,98 | 402.226 | 1,92 | 409.961 | 1,92 | |
| Dívida Consolidada Líquida | 55.246 | 139.663 | 352,80 | 7.768.790 | 5.462,54 | 14.747.040 | 89,82 | 14.826.806 | 0,54 | 14.906.931 | 0,54 | |

| | | | | | | | | | | | |
|-------------------------------------|-----------|-----------|--------|-----------|-------|---------|--------|---------|------|---------|------|
| Resultado Nominal - Abaixo da Linha | 1.753.907 | 6.978.548 | 297,89 | 6.217.227 | 10,91 | 643.548 | 110,35 | 646.960 | 0,53 | 650.386 | 0,53 |
|-------------------------------------|-----------|-----------|--------|-----------|-------|---------|--------|---------|------|---------|------|

A parte superior da tabela apresenta as metas fixadas em valores correntes, enquanto que a parte inferior da tabela expressa o comparativo a preços constantes 2023, adotando-se as seguintes variações anuais para o Índice de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, como fator de atualização dos valores.

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

| Índices de Inflação | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 |
|---------------------|------|------|------|------|------|------|
| | | 2,95 | 3,75 | 5,96 | 4,13 | 4,00 |

Nota: 2024 - 2026 inflação média (% anual) projetada com base no IPCA - Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 10/03/2023

4. Evolução do Patrimônio Líquido

Em atendimento ao § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a Evolução do Patrimônio Líquido do Município de MINDURI nos anos de 2020 a 2022.

MUNICÍPIO DE MINDURI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Evolução do Patrimônio Líquido
2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2022 | % | 2021 | % | 2020 | % |
|---------------------|-------------------|------------|-------------------|------------|-------------------|------------|
| Patrimônio/Capital | | - | | - | | - |
| Reservas | | - | | - | | - |
| Resultado Acumulado | 26.875.210 | 100 | 19.153.331 | 100 | 11.440.719 | 100 |
| TOTAL | 26.875.210 | 100 | 19.153.331 | 100 | 11.440.719 | 100 |

5. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Este demonstrativo tem como finalidade destacar a receita de capital oriunda da alienação de ativos, bem como sua aplicação em despesa de capital nos exercícios de 2020 a 2022 em consonância com o inciso III, § 2º do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conforme disposto no Art. 44 da referida lei, é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

MUNICÍPIO DE MINDURI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2024

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

| RECEITAS REALIZADAS | 2022 (a) | 2021 (b) | 2020 (c) |
|--|--------------------------------------|--------------------------------------|---------------------------------|
| RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) | 0,26 | 0,06 | 255.135,17 |
| Alienação de Bens Móveis | | | 187.800 |
| Alienação de Bens Imóveis | | | 67.000 |
| Alienação de Bens Intangíveis | | | |
| Rendimentos de Aplicações Financeiras | 0,26 | 0,06 | 335,17 |
| DESPESAS EXECUTADAS | 2022 (d) | 2021 (e) | 2020 (f) |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) | - | - | 261.581,19 |
| DESPESAS DE CAPITAL | | | |
| Investimentos | | | |
| Inversões Financeiras | | | - |
| Amortização da Dívida | | | |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA | | | 261.581 |
| Regime Geral de Previdência Social | | | |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores | | | |
| SALDO FINANCEIRO | 2022 | 2021 | 2020 |
| VALOR (III) | $(g) = (1a - d2) + 3h$ (6.443,25) | $(h) = (1b - 2e) + 3i$ (6.443,51) | $(i) = (1c - 2f)$ (6.443,57) |

Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária, data-base 31/12/2022

6. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 14, § 1º estabelece: "a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado".

Na mesma norma se define também que a concessão ou ampliação de incentivo fiscal do qual decorra renúncia de receita deve atender alternativamente a um dos seguintes critérios: estar prevista na projeção orçamentária constante das metas fiscais estipuladas ou, em caso negativo, ser acompanhada de medida de compensação, de forma a não comprometer tais metas.

Para o triênio 2024/2026 não está previsto a concessão de benefícios fiscais que representem renúncia de receita.

AMF Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

| TRIBUTO | MODALIDADE | SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA | | | COMPENSAÇÃO |
|---------|------------|-------------------------------------|------------------------------|------|------|-------------|
| | | | 2024 | 2025 | 2026 | |
| | | | | | | |
| TOTAL | | | 0 | 0 | 0 | 0 |

7. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

A Lei Complementar n.º 101/2000, LRF, define no art. 17 despesa obrigatória de caráter continuado (DOCC) como "a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios".

Para o exercício de 2024, a referida cobertura dar-se-á mediante o aumento permanente de receita, considerando o crescimento real da atividade econômica refletido diretamente na arrecadação municipal.

Nessa apuração foi aplicada a taxa de crescimento esperada para o PIB Nacional de 3%, obtendo-se uma margem de R\$ 1.158.484,00, para cobertura das despesas obrigatórias de caráter continuado.

MUNICÍPIO DE MINDURI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
2024

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

| EVENTOS | Valor Previsto |
|--|----------------|
| Aumento Permanente da Receita | 1.029.313 |
| (-) Transferências Constitucionais | - |
| (-) Transferências ao FUNDEB | 123.518 |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (1) | 905.795 |
| Redução Permanente de Despesa (2) | - |
| Margem Bruta (3) = (1+2) | 905.795 |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta(4) | |
| Novas DOCC | - |
| Novas DOCC geradas por PPP | - |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (5) = (3-4) | 905.795 |